



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL N. 672

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB, devidamente qualificado nos autos, por intermédio de seu Presidente e de seus advogados infra-assinados, vem se manifestar sobre as informações prestadas pela Advocacia-Geral da União, em representação do Exmo. Presidente da República, que pugnam pelo não conhecimento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

I. DA MANIFESTAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

O Exmo. Min. Relator, no interesse de examinar com prontidão a medida cautelar, requereu, em despacho de 1º de abril de 2020, a prestação de informações pelo Presidente da República no prazo de 48h. Certificada a intimação do Requerido nas primeiras horas do dia 3 de abril de 2020, houve a prestação de informações ao final do dia 4 de abril de 2020.

Em informações, a Advocacia-Geral da União, na representação do Presidente da República em juízo, se posicionou pelo não conhecimento da arguição pela ausência de indicação precisa dos atos do poder público questionados, pela inobservância do requisito legal de subsidiariedade e pela violação dos princípios da separação dos poderes. No mérito, indica que “*o Governo Federal vem adotando todas as providências possíveis para o combate ao novo coronavírus*”, sem rechaçar, em qualquer momento, a afirmação de que o Presidente da República teria adotado medidas contrárias à implementação das referidas políticas públicas.

Pode-se perceber que a peça está construída em torno de uma oposição básica, isolando as manifestações do Presidente da República como atos de “caráter não oficial”, supostamente sem pertinência para a arguição. Contudo, ignora que há materialidade e oficialidade nas manifestações do Presidente da República, como será demonstrado em seguida.

Dessa forma, a violação de preceitos fundamentais não é atribuída “*aos atos de gestão que vêm sendo adotados diuturnamente pelo Governo Federal, por meio de suas Pastas Ministeriais*”, os quais são detalhadamente compilados na peça, mas à atuação desviante e casuística do Presidente da República, cujas ações não se compatibilizam com a liderança e a estabilidade esperadas de sua posição no momento de condução de crise internacional e nacional de saúde pública.

II. DOS ATOS DO PODER PÚBLICO QUESTIONADOS

Manifestações oficiais e reiteradas do Presidente da República que se opõem à relevância da pandemia e à estratégia de isolamento social para seu enfrentamento.

Nas informações prestadas, a Advocacia-Geral da União sustenta que somente “atos concretos praticados no exercício das funções públicas e oficializados mediante o exercício de prerrogativas de governo, legislação ou jurisdição” são passíveis de questionamento pela via concentrada de controle de constitucionalidade.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

Defende, nesse sentido, que “o Governo Federal, representado pelo Presidente da República, vem adotando todas as medidas possíveis para o combate ao COVID-19, buscando resguardar a saúde, o emprego e a renda da população”. Na sequência, apresenta uma relação das medidas tomadas ao longo do tempo, a demonstrar supostamente o monitoramento e o enfrentamento da crise pelo governo federal, com destaque para a publicação de medidas provisórias, portarias e decretos relativos à pandemia.

Especificamente, com relação ao respeito à estratégia de isolamento social, argumenta a AGU:

Ao contrário do que alega o autor, **todas as medidas adotadas visam garantia as orientações não só do Ministério da Saúde, mas também da Organização Mundial da Saúde.** Tais medidas também visam garantir o isolamento social necessário para evitar a rápida disseminação do novo coronavírus. Vale lembrar que o Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado; assim, **todas as orientações do Ministério da Saúde advêm, e por isso encontram a chancela, do próprio Governo Federal.** (p. 17. *grifos acrescidos*)

Os argumentos apresentados pela AGU não elidem as falhas do governo federal e, em particular, do Presidente da República na condução da política pública de enfrentamento à emergência do novo coronavírus (COVID-19).

Em *primeiro lugar*, não se ignoram as medidas que foram adotadas pelo governo federal e implementadas principalmente pelo Ministério da Saúde. O que se argumenta na presente arguição é que as medidas no campo da saúde são constantemente enfraquecidas e ameaçadas por uma atuação reiterada e sistemática do Presidente da República no sentido de **minimizar a crise**, de **desautorizar a estratégia de isolamento social**, defendida pela OMS e pela própria Pasta da Saúde, e de **atacar governadores que têm adotado medidas sanitárias restritivas**.

Por sua vez, no campo econômico, a a atuação inicial do governo **desprezou os impactos econômicos da crise** e propôs **medidas inadequadas** ao atendimento das demandas geradas pela pandemia. Em um segundo momento, embora tenham sido aprovadas medidas de proteção da renda e do trabalho, especialmente das camadas mais vulnerabilizadas da população, elas ainda possuem **alcance limitado** e implementação em **ritmo lento**, considerada a urgência do momento.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

Em *segundo lugar*, é necessário reafirmar o **caráter oficial das declarações do presidente**, muitas delas veiculadas em pronunciamentos públicos realizados em cadeia nacional de rádio e TV. A atuação presidencial não se limita ao exercício das prerrogativas legais de apresentar projetos de lei, editar medidas provisórias, decretos e portarias. Na condição de mandatário da Nação, o comportamento do Presidente e suas manifestações públicas também se contabilizam como atos da Presidência da República, capazes de produzir efeitos concretos e extremamente danosos.

É verdade que não é comum assistir ao Presidente da República atuando para deslegitimar e desautorizar políticas oficiais do seu próprio governo. Esse tipo de manifestação cabe, em regra, à atividade de crítica e de contestação política conduzida pela oposição. No entanto, a realidade é que o Presidente da República pratica, de forma deliberada, uma **conduta disruptiva**, que cria conflitos e cisões dentro do próprio governo federal, ao **contrariar orientações oficiais, desautorizar e constranger ministros e propagar informações falsas**.

Fosse a credibilidade do governo a única afetada, não estaria o Conselho Federal da OAB a provocar a intervenção desse egrégio Tribunal. Não é o caso, infelizmente. No mínimo, o comportamento do Presidente produz uma severa **instabilidade política e institucional** que atrapalha o avanço das políticas necessárias ao adequado enfrentamento da pandemia. Em um contexto que exige o máximo de coordenação e de alinhamento entre todos os setores do governo, o Chefe do Executivo **sabota e boicota seus próprios auxiliares, despreza a técnica, duvida da ciência e distorce a realidade**.

Mas além de provocar insegurança e atraso na resposta governamental, o Presidente usa da sua autoridade e do seu próprio exemplo para **instigar a população a descumprir as ordens oficiais de caráter técnico**. Não é possível normalizar uma atuação do Presidente abertamente nociva à saúde pública ou aceitar que possa impunemente colocar a população em risco. Não se trata de um menor de idade dependente da tutela dos pais, mas de um Presidente da República, cargo dotado das mais elevadas responsabilidades e funções públicas, que tem o dever de responder e de arcar com as consequências de seus atos.

Tampouco é bem-sucedida a estratégia discursiva da AGU de diluir ou de escamotear a atuação do Presidente, camuflando suas manifestações por trás das medidas conduzidas pelos seus auxiliares, especialmente o Ministério da Saúde. Em um sistema presidencialista, o Poder Executivo é exercido de forma unipessoal. Os Ministros de Estado são auxiliares do Chefe do Executivo e dependem da confiança presidencial para se manterem no cargo. Em razão da autoridade política que



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

detém, o Presidente tem o poder de desfazer as políticas ministeriais. Na presente situação, em que há um evidente conflito dentro do governo, não é possível assumir que as medidas adotadas pelos Ministérios sejam um prolongamento da vontade do Presidente ou tampouco assegurar que as iniciativas sanitárias serão mantidas por seus méritos científicos ao longo do tempo. Ao contrário, é preciso proteger tais medidas contra o voluntarismo presidencial.

Em **terceiro lugar**, a afirmação da AGU de que atuação do Presidente visa a garantir as orientações do Ministério da Saúde e da OMS não encontra qualquer respaldo na realidade. Não há dúvida de que seria desejável poder acreditar nas informações prestadas, que fazem crer em uma atuação responsável do Presidente e à altura da crise. No entanto, seria uma crença ilusória e fictícia, que não resiste à mais superficial checagem dos fatos. Basta observar a sequência de atitudes do Presidente, que **minimizam os efeitos da crise e desprezam as orientações técnicas de enfrentamento à pandemia**:

- 9 de março de 2020: em sua primeira manifestação pública sobre o novo coronavírus, durante viagem oficial aos Estados Unidos, o Presidente Jair Bolsonaro afirmou que o vírus estaria sendo “superdimensionado”;¹
- 10 de março de 2020: em evento realizado em Miami, o Presidente Jair Bolsonaro negou que houvesse uma crise provocada pela doença, que qualificou como “fantasia”: “Muito do que tem ali é mais fantasia, a questão do coronavírus, que não é isso tudo que a mídia propaga”;²
- 11 de março de 2020: o Presidente Jair Bolsonaro minimizou os efeitos do novo coronavírus, ao afirmar que “outras gripes mataram mais do que essa”;³
- 15 de março de 2020: contrariando as recomendações do Ministério da Saúde no sentido de evitar aglomerações e após a confirmação de contágio do novo coronavírus em integrantes da comitiva presidencial que realizou a viagem oficial aos EUA, o

¹ “Bolsonaro diz que 'poder destruidor' do coronavírus 'está sendo superdimensionado’”, *GI*, 9 março 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/09/bolsonaro-diz-que-poder-destruidor-do-coronavirus-esta-sendo-superdimensionado.ghtml>

² “Bolsonaro diz que 'pequena crise' do coronavírus é 'mais fantasia' e não 'isso tudo' que mídia propaga”, *GI*, 10 março 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/03/10/bolsonaro-diz-que-questao-do-coronavirus-e-muito-mais-fantasia.ghtml>

³ “Outras gripes mataram mais do que coronavírus, diz Bolsonaro”, *Folha de São Paulo*, 11 março 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/outras-gripes-mataram-mais-do-que-coronavirus-diz-bolsonaro.shtml>



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Presidente Jair Bolsonaro participou de atos convocados contra o Congresso Nacional e o STF e cumprimentou manifestantes;⁴

- 15 de março de 2020: em entrevista à CNN, o Presidente Jair Bolsonaro chamou de “extremismo” e “histeria” medidas restritivas adotadas diante da pandemia do novo coronavírus;⁵
- 16 de março de 2020: no momento em que se registrava 6.513 mortes no mundo e 200 casos confirmados no Brasil, ao conversar com um grupo de apoiadores na entrada do Palácio da Alvorada, o Presidente Jair Bolsonaro voltou a afirmar que havia um “superdimensionamento” da crise do novo coronavírus e disse que “não é isso tudo que dizem”;⁶
- 17 de março de 2020: em entrevista a uma rádio, o Presidente Jair Bolsonaro criticou governadores e voltou a chamar a crise causada pelo avanço do novo coronavírus de “histeria”: “O que está erra é a histeria, como se fosse o fim do mundo”, afirmou;⁷
- 18 de março de 2020: em entrevista coletiva, o Presidente Jair Bolsonaro se referiu ao novo coronavírus (COVID-19) como uma “gripezinha”;⁸
- 21 de março de 2020: o Presidente Jair Bolsonaro acusou publicamente governadores de usurparem suas competências ao adotarem medidas restritivas de enfrentamento ao novo coronavírus;⁹

⁴ “Bolsonaro ignora crise do coronavírus, estimula e participa de ato pró-governo e contra Congresso e STF”. *Folha de São Paulo*, 15 março 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/bolsonaro-deixa-isolamento-do-coronavirus-e-de-carro-participa-de-ato-pro-governo-na-esplanada.shtml>

⁵ “Em entrevista, Bolsonaro critica "histeria" pelo coronavírus”, *Correio Braziliense*, 15 março 2020. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/15/interna_politica.834482/em-entrevista-bolsonaro-critica-histeria-pelo-coronavirus.shtml

⁶ “Mesmo após 6.513 mortes, Bolsonaro diz que crise do coronavírus 'não é isso tudo que dizem’”. *Folha de São Paulo*, 16 março 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/mesmo-apos-6513-mortes-bolsonaro-diz-que-crise-do-coronavirus-nao-e-isso-tudo-que-dizem.shtml>

⁷ “Bolsonaro volta a detonar "histeria" e ataca governadores”. *Terra*, 17 março 2020. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/bolsonaro-volta-a-detonar-histeria-e-ataca-governadores.71e81cc44bdb67243dbc3d2638af25d71bt1u086.html>

⁸ “Veja dez vezes em que Bolsonaro minimizou a crise do novo coronavírus”. *O Globo*, 23 março 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/veja-dez-vezes-em-que-bolsonaro-minimizou-crise-do-novo-coronavirus-24322385>

⁹ “Conflito entre Bolsonaro e governadores se acirra com crise do coronavírus.” *O Globo*, 21 março 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/conflito-entre-bolsonaro-governadores-se-acirra-com-crise-do-coronavirus-1-24319742>



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

- 22 de março de 2020: em entrevista à TV Record, o Presidente minimizou as medidas de restrição de circulação e acusou governadores de aumentarem a taxa de desemprego em razão da diminuição da atividade econômica;¹⁰
- 23 de março de 2020: durante encontro com jornalistas e apoiadores na saída do Palácio da Alvorada, o Presidente Jair Bolsonaro reclama de ações excessivas e afirma que, em relação ao enfrentamento do novo coronavírus, “a dose do remédio não pode ser excessiva, de modo que o efeito colateral seja mais danoso do que o próprio vírus”;¹¹
- 24 de março de 2020: em pronunciamento oficial realizado em cadeia nacional de rádio e TV, o Presidente Jair Bolsonaro voltou a chamar a COVID-19 de “gripezinha”, defendeu o fim do isolamento social e propôs a implementação do isolamento vertical, que restringe a circulação das pessoas que integrem o chamado grupo risco, em especial idosos e imunodepressivos. O Presidente também acusou governadores de praticarem o conceito de “terra arrasada”, em alusão às medidas restritivas à circulação de pessoal, ao fechamento do comércio e proibição de transportes;¹²
- 25 de março de 2020: o Presidente Jair Bolsonaro voltou a entrar em conflito com governadores, acusando-os de utilizar a crise do coronavírus como palanque político;
- 26 de março de 2020: o Presidente Jair Bolsonaro minimizou a gravidade do novo coronavírus ao insinuar que o brasileiro supostamente teria uma resistência a doenças: “O brasileiro tem que ser estudado. Ele não pega nada. Você vê o cara pulando em esgoto ali, sai, mergulha, tá certo? E não acontece nada com ele”;¹³
- 27 de março de 2020: o governo federal, por meio de sua Secretaria de Comunicação, anuncia o lançamento de uma peça publicitária sob o título “O Brasil não pode parar”, em defesa do chamado isolamento vertical, contratada sem licitação de sob o custo de R\$ 4,8 milhões aos cofres públicos;

¹⁰ “População saberá que foi enganada por governadores e imprensa sobre coronavírus, diz Bolsonaro”, *Folha de São Paulo*, 22 março 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/povo-sabera-que-foi-enganado-por-governadores-e-imprensa-sobre-coronavirus-diz-bolsonaro.shtml>

¹¹ “Bolsonaro reclama de ações 'excessivas' contra o coronavírus e diz que MP visa 'preservar' empregos”, *G1*, 23 março 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/03/23/bolsonaro-reclama-de-acoes-excessivas-contr-o-coronavirus-e-diz-que-mp-tentara-preservar-empregos.ghtml>

¹² Em pronunciamento, Bolsonaro minimiza novo coronavírus”, *DW*, 24 março 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/em-pronunciamento-bolsonaro-minimiza-novo-coronav%C3%ADrus/a-52906298>

¹³ “Brasileiro pula em esgoto e não acontece nada, diz Bolsonaro em alusão a infecção pelo coronavírus”, *G1*, 26 março 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/03/26/brasileiro-pula-em-esgoto-e-nao-acontece-nada-diz-bolsonaro-em-alusao-a-infeccao-pelo-coronavirus.ghtml>



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

- 27 de março de 2020: em entrevista ao apresentador Datena, o Presidente Jair Bolsonaro demonstrou descaso em relação à gravidade da pandemia do novo coronavírus, ao comentar as possíveis mortes em decorrência da doença: “Alguns vão morrer? Vão, ué, lamento. Essa é a vida”;¹⁴
- 29 de março de 2020: contrariando as recomendações de isolamento social, o Presidente Jair Bolsonaro realizou um passeio pelas ruas e comércios do Distrito Federal, no qual conversou e cumprimentou pessoas. Na mesma oportunidade revelou a possibilidade de editar um decreto para colocar fim ao isolamento social;¹⁵
- 30 de março de 2020: o Presidente Jair Bolsonaro migrou para o Palácio do Planalto a apresentação diária dos dados do coronavírus no Brasil, incluindo chefes de outras pastas, com clara intenção de reduzir a visibilidade do ministro da Saúde, que defende as medidas de isolamento social, alvo de críticas e de ataques pelo Presidente;¹⁶
- 30 de março de 2020: o Twitter apagou mensagens postadas pelo Presidente Jair Bolsonaro, em que defendia o fim do isolamento social, contrariando as recomendações de saúde pública;¹⁷
- 31 de março de 2020: em pronunciamento oficial realizado em cadeia nacional de rádio e TV, o Presidente Jair Bolsonaro voltou a criticar as medidas de isolamento social e distorceu trecho de um discurso do diretor da OMS para dizer que Tedros Adhanom teria defendido que informais precisam trabalhar. O próprio Adhanom desautorizou a interpretação do Presidente e cobrou dos Estados responsabilidade em socorrer aqueles que perdem renda em razão das restrições de saúde pública decorrentes da pandemia;¹⁸

¹⁴ “Bolsonaro sobre coronavírus: “Alguns vão morrer, lamento, essa é a vida””, *Congresso em Foco*, 28 março 2020. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/governo/bolsonaro-sobre-coronavirus-alguns-vaio-morrer-lamento-essa-e-a-vida/>

¹⁵ “Bolsonaro passeia por Brasília um dia após ministro da Saúde defender isolamento social”, *GI*, 29 março 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/03/29/bolsonaro-passeia-por-brasilia-um-dia-apos-ministro-da-saude-defender-isolamento-social.ghtml>

¹⁶ “Governo faz mudanças para atenuar visibilidade de Mandetta, mas diz que ele não será demitido”. *Folha de São Paulo*, 30 março 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/governo-faz-mudancas-para-atenuar-visibilidade-de-mandetta-mas-diz-que-ele-nao-sera-demitido.shtml>

¹⁷ “Twitter apaga mensagens de Bolsonaro que contrariam recomendações de saúde”. *Exame*, 30 março 2020. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/twitter-apaga-mensagens-de-bolsonaro-que-contrariam-recomendacoes-de-saude/>

¹⁸ “Para criticar isolamento social, Bolsonaro distorce o que disse o diretor da OMS”, *GI*, 31 março 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/03/31/para-criticar-isolamento-social-bolsonaro-distorce-o-que-disse-o-diretor-da-oms.ghtml>



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

- 1º de abril de 2020: o Presidente Jair Bolsonaro postou vídeo falso que supostamente mostrava uma situação de desabastecimento no Ceasa – Central de Abastecimento de Belo Horizonte para atacar as medidas de distanciamento social contra o coronavírus;¹⁹
- 2 de abril de 2020: em entrevista à rádio Jovem Pan, o Presidente Jair Bolsonaro afirmou que cogita reduzir o isolamento social por meio de decreto e disse que será forçado a “tomar alguma decisão” se “até semana que vem não voltar o trabalho, pelo menos gradativo”. Afirmou, ainda. “Eu tenho um projeto de decreto pronto na minha frente para ser assinado, se preciso for. Considera as atividades essenciais toda aquela exercida pelo homem ou pela mulher e através da qual seja indispensável para levar o pão para casa. Se tiver que chegar esse momento eu vou assinar”;²⁰
- 2 de abril de 2020: o Presidente Jair Bolsonaro publicou em suas redes sociais o vídeo de uma mulher que pedia para voltar a trabalhar e endossou: “Pode ter certeza de que a senhora fala por milhares de pessoas”;²¹
- 5 de abril de 2020: o Presidente Jair Bolsonaro voltou a criticar as medidas de isolamento social e qualificou a preocupação de governadores como “jogada política”. Participou sem máscara de uma roda de oração realizada na frente do Palácio do Alvorada, que envolveu uma aglomeração de religiosos. Minimizou novamente os impactos da crise: “A gente tem que pregar isso, uma mensagem de paz e não de terrorismo, de histeria, como foi pregado ao povo brasileiro”.²²
- 5 de abril de 2020: em contexto de embates com seu Ministro da Saúde, sobretudo em razão da divergência quanto à adoção das medidas de isolamento social, depois de haver afirmado que faltava humildade ao ministro, o Presidente Jair Bolsonaro

¹⁹ “Bolsonaro pede desculpas por fake news sobre desabastecimento de Ceasa de Minas: 'Não houve checagem',” *Estado de Minas*, 1º de abril de 2020. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/04/01/interna_politica.1134765/bolsonaro-pede-desculpas-por-fake-news-sobre-ceasa-de-minas.shtml

²⁰ “Bolsonaro diz que cogita reduzir isolamento social por meio de decreto”, *Correio Braziliense*, 2 de abril de 2020. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/04/02/interna_politica.842024/bolsonaro-diz-que-cogita-reduzir-isolamento-social-por-meio-de-decreto.shtml

²¹ “Bolsonaro posta novo vídeo contra isolamento social”, *Uol*, 2 de abril de 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/josias-de-souza/2020/04/02/bolsonaro-posta-novo-video-contr-isolamento-social.htm?cmpid=copiaecola>

²² “Covid-19: Bolsonaro diz que preocupação dos governadores é jogada política”. *Correio Braziliense*. 5 de abril de 2020. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/04/05/interna_politica.842594/covid-19-bolsonaro-diz-que-preocupacao-dos-governadores-e-jogada-poli.shtml



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

ameaçou, sem citar nomes, demitir integrantes do governo que, a seu ver, teriam virado “estrelas”,²³

- 6 de abril de 2020: o Presidente Jair Bolsonaro apoia postagem de Osmar Terra contra o isolamento social, em que afirma que países que tentaram quarentena não conseguiram achatar a curva de casos;²⁴
- 6 de abril de 2020: os meios de comunicação noticiam a provável demissão do Ministro da Saúde, o que reflete o descontentamento do Presidente Jair Bolsonaro e indica sua intenção de alterar a política pública de combate à pandemia em contrariedade aos protocolos de saúde da OMS, até o momento seguidos pela Pasta da Saúde.²⁵

Convenientemente, essa linha do tempo não foi considerada nas informações da AGU. Cabe enfatizar que as manifestações do Presidente não foram pontuais e isoladas, mas representativas de um padrão de conduta, reiterada e sistemática, que apresenta **repercussões negativas graves e concretas sobre a política pública de combate do novo coronavírus**. O insistente discurso do Presidente Jair Bolsonaro que ameaça romper com as orientações técnicas das autoridades sanitárias, nacionais e internacionais, não é admissível, sobretudo em um contexto de emergência de saúde pública, em que qualquer ação ou omissão irresponsável pode custar muitas vidas.

Os eventuais recuos estratégicos feitos pelo Presidente, que por vezes ensaia adotar tons mais moderados ou conciliadores, não torna desnecessária uma intervenção judicial que limite seu campo de ação. A inconsistência de suas atitudes e discursos é comprovada pelas constantes idas e vindas, afirmações e desmentidos, que marcam o *modus operandi* do Chefe do Executivo e fazem com que seja impossível confiar em uma suposta moderação.

Outra característica da Presidência tem sido, infelizmente, o desrespeito aos demais Poderes da República. Poucos dias atrás o Presidente afirmou em entrevista: “Para abrir comércio, eu posso abrir em uma canetada. Enquanto o Supremo e o Legislativo não suspenderem os efeitos do meu

²³ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/04/bolsonaro-diz-que-usara-a-caneta-contraintegrantes-do-governo-que-viraram-estrelas.shtml>

²⁴ “Sem citar Mandetta, Bolsonaro ameaça demitir integrantes do governo que viraram 'estrelas'”, *Folha de São Paulo*, 5 abril 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2020/04/em-crise-com-mandetta-bolsonaro-apoia-postagem-de-osmar-terra-contraisolamento.shtml>

²⁵ “Bolsonaro decide demitir Mandetta ainda nesta segunda-feira.” *O Globo*, 6 abril 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-decide-demitir-mandetta-ainda-nesta-segunda-feira-24354357>



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

decreto, o comércio vai ser aberto. É assim que funciona, na base da lei”²⁶. A afirmação demonstra o cálculo político que antecipa uma invalidação de atos presidenciais contrários à saúde pública, ao princípio federativo e à separação de poderes, mas que conta com a produção de efeitos desses atos até que a invalidação ocorra. Em um contexto de emergência sem precedentes, não se pode autorizar que o Presidente recorra a esse tipo de expediente, em que usa o tempo das instituições em favor de um ato unipessoal ofensivo aos direitos da população.

Por todos esses motivos, as informações prestadas pela AGU não são capazes de afastar a **necessidade imperiosa de uma atuação preventiva dessa Suprema Corte** para impedir que o Presidente descumpra as orientações técnicas de enfrentamento à pandemia, conforme tem reiteradamente ameaçado, com risco de danos absolutamente graves e irreversíveis.

III. DO CABIMENTO DA ARGUIÇÃO

Considerando que a Advocacia-Geral da União se manifestou demoradamente em sede de informações sobre questões referentes ao cabimento da arguição, a parte autora se vê impelida a tratar dessa matéria, para responder aos óbices suscitados.

Em **primeiro lugar**, como já indicado na exordial e reforçado no item anterior, é apresentado um conjunto de atos do poder público capazes de fundamentar o cabimento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, nos termos dos arts. 1º a 4º da Lei 9.882/1999.

Os atos do poder público indicados na exordial estão consubstanciados em diversas manifestações do Presidente da República, em sede de seus canais de comunicação (notadamente o *Twitter* e as transmissões ao vivo de *Facebook* das contas do Presidente da República), **de entrevistas na condição de Presidente da República e de pronunciamentos oficiais transmitidos em cadeia nacional, que minimizaram os efeitos da pandemia, criticaram as ações de outras autoridades públicas e sugeriram que apenas idosos e doentes crônicos deveriam se isolar, bem como em sua iniciativa de centralizar o acesso à informação no Palácio do Planalto para reduzir a esfera de liberdade dos integrantes do Ministério da Saúde.**

²⁶ “Está faltando um pouco mais de humildade ao Mandetta, diz Bolsonaro sobre ministro da Saúde”, *Folha de São Paulo*, 2 de abril 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/04/esta-faltando-um-pouco-mais-de-humildade-ao-mandetta-diz-bolsonaro-sobre-ministro-da-saude.shtml>



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

O conceito de atos oficiais empregado nas informações é excessivamente estreito, para excluir manifestações e pronunciamentos do Presidente da República que não se incluam nos apertados limites do que a AGU define como exercício de prerrogativas legais, a englobar apenas atos normativos e regulamentares.

Ademais, a utilização de instrumentos de caráter supostamente particulares para a divulgação de informações de governo, ao invés de contas oficiais, não deve funcionar como estratégias para blindar o governante de responsabilidade. O fato de algumas das manifestações do Presidente da República terem sido divulgadas por fontes que formalmente não estão dotadas da configuração como veículos oficiais não retira automaticamente o caráter oficial das informações em questão.

O caso estadunidense nos fornece um exemplo muito ilustrativo dessa questão. A confusão do caráter público/privado dos canais presidenciais de comunicação foi popularizada pelo Presidente Donald Trump, que, mesmo sob críticas de especialistas, aboliu o uso das contas oficiais de *Twitter* @WhiteHouse (Casa Branca) @POTUS (Presidente dos Estados Unidos – *President of the United States*), utilizadas nas últimas duas administrações para fazer todas as comunicações do governo, em favor do uso de sua conta pessoal @realDonaldTrump.

Os Tribunais de Apelação de Nova Iorque (*United States Court of Appeals for the Second Circuit*), em decisão unânime de 9 de julho de 2019, reconheceram que, apesar de ter sido originalmente constituída com caráter particular, a conta @realDonaldTrump passou a ter natureza oficial durante o mandato do Presidente Donald Trump, diante de diversos indícios que comprovavam a sua utilização para a divulgação de informações oficiais. Com isso, deveria estar sujeita também à regulação referente aos espaços públicos de manifestação, sendo tratada, para todos os fins, como veículo oficial de informações. É o que se pode ver da fundamentação do julgado:

O Presidente Trump estabeleceu sua conta, com o endereço @realDonaldTrump (doravante a “Conta”) em março de 2009. Dessa forma, ninguém questiona que, antes de ele se tornar Presidente, a Conta era puramente particular e que, assim que ele deixar seu posto, ela presumidamente retornará a seu caráter particular. Esta ação, contudo, se refere ao que a Conta é agora. Desde assumir seu mandato em janeiro de 2017, o Presidente tem utilizado a Conta, de acordo com as Partes, “como um canal para se comunicar e interagir com o público sobre sua administração”. (...)

O argumento do governo de que o uso da Conta pelo Presidente durante a sua Presidência tem caráter privado desmorona quando consideradas as evidências



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

incontestáveis trazidas aos autos de que há envolvimento substancial e abrangente, além de controle direto, do governo sobre a Conta. Em primeiro lugar, a Conta é apresentada pelo Presidente e pelo pessoal da Casa Branca como pertencendo ao Presidente e sendo por ele operada. A conta está registrada para “Donald J. Trump, 45º Presidente dos Estados Unidos da América, Washington-DC”. O Presidente já descreveu o seu uso da conta como “Presidência dos Dias Modernos”. O Diretor de Mídias Sociais da Casa Branca já descreveu a conta como o canal pelo qual “o Presidente Donald J. Trump ... se comunica diretamente com você, povo americano!”. O endereço de Twitter @WhiteHouse, conta de caráter inequivocamente oficial administrada pelo governo, “redireciona os usuários do Twitter para ‘Seguir as últimas notícias do @POTUS @realDonaldTrump e de sua administração’. Além disso, a conta @POTUS frequentemente republica tweets da Conta. Como discutido anteriormente, de acordo com os Arquivos Nacionais e Administração de Registros, os tweets do Presidente são “registros oficiais que devem ser preservados nos termos do Ato de Registros Presidenciais”.

Em segundo lugar, desde se tornar Presidente, ele tem usado a Conta com periodicidade quase diária “como um canal para se comunicar e interagir com o público sobre a sua administração”. O Presidente utiliza o pessoal da Casa Branca para publicar tweets e manter a Conta. Ele utiliza a Conta para anunciar “temas ligados à condução de assuntos oficiais de governo”, incluindo mudanças de oficiais de alto nível na Casa Branca e nos Ministérios, bem como as principais políticas nacionais. Ele usa a Conta para manter relações com líderes estrangeiros e anunciar sua decisões e iniciativas em matéria de política externa. Finalmente, ele utiliza as ferramentas “Curtir”, “Responder” e “Retweetar”, além de outras funções de sua conta, para avaliar e compreender a reação do público ao que ele diz e faz. Em suma, desde que assumiu sua função, o Presidente tem consistentemente feito uso da Conta como uma ferramenta de governança e de influência por parte do Poder Executivo. Por essas razões, concluímos que os fatores que apontam para a natureza pública, e não particular, da Conta e de suas funcionalidades, são deveras significativos.

(...) Uma vez que o Presidente, como pudemos ver, age em capacidade oficial ao tweetar, podemos também concluir que age na mesma capacidade sempre que bloqueia aqueles que não discordam dele. Aqui, um agente público e seus subordinados utilizam uma conta de rede social aberta ao público como uma conta oficial para conduzir assuntos públicos oficiais.²⁷

No caso brasileiro, diversas das características dos canais de comunicação do Presidente da República confirmam a percepção de que sua utilização também se dá de

²⁷ Vide decisão no caso *Knight First Amendment Inst. at Columbia Univ. v. Trump*, No. 1:17-cv-5205 (S.D.N.Y.), No. 18-1691 (2d Cir.), juntada a esta peça – páginas 6-7 e 17-19.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

maneira oficial. A imagem da conta de *Twitter* do Presidente da República conta com a descrição “Presidente Jair Bolsonaro”, logo abaixo de seu slogan “*Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos*”, repetido em diversas propagandas da atual administração. Consta na descrição do perfil @jairbolsonaro a menção “*Capitão do Exército Brasileiro, eleito 38º Presidente da República Federativa do Brasil*”. Diversas das ações do governo são divulgadas em primeira mão nessa conta. São exemplos dessa condição, apenas na semana passada, a promulgação da MP 932/2020 e o pagamento de bonificação aos residentes. Diversas das publicações do perfil oficial @Planalto remetem à conta @jairbolsonaro e a muitas das manifestações do Presidente da República constam na última conta, mas não na primeira.

Dessa forma, não convence o argumento da Advocacia-Geral da União de que “ainda que o cabimento da arguição de descumprimento de preceito fundamental possa configurar uma técnica processual de finalidade inibitória – destinada, nos termos do artigo 1º, *caput*, da Lei 9.882/1999, a evitar lesão a preceito fundamental – é necessário que essa ameaça seja proveniente de um ato normativo ou um ato concreto, determinado e inequivocamente atribuível ao Poder Público.” Ora, não há apenas um ato concreto, como uma repetição de atos do poder público atribuíveis ao Presidente da República.

Atos do poder público esses que estão inequivocamente “*dotados de uma solenidade oficial mínima, que permita o seu reconhecimento como ato estatal*”, diferentemente do que sugere a peça da Advocacia-Geral da União, que prefere não se aprofundar no exame das ações atribuídas ao Presidente da República.

Em **segundo lugar**, no interesse de justificar que a presente arguição trata de controle preventivo de constitucionalidade, a Advocacia-Geral da União sugere a extensão da *ratio decidendi* adotada na ADPF 43-AgR (Rel. Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, DJ 19.12.2003) ao presente caso.

O precedente, nada obstante, não guarda qualquer similitude com a matéria discutida neste feito. Na ADPF 43, tinha-se proposição legislativa ainda em tramitação, incapaz de produzir efeitos concretos e ainda passível de arquivamento nas Casas Legislativas. Em outras palavras, tratava-se ainda de questão meramente de ordem interna. No presente caso, os atos inconstitucionais do Poder Público já contam com o necessário requisito de exteriorização, como apontado no sumário das diversas manifestações do Presidente da República.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

Em **terceiro lugar**, a interpretação conferida pela Advocacia-Geral da União ao requisito de subsidiariedade está em descompasso com a jurisprudência desse egrégio Supremo Tribunal Federal. É firme o entendimento de que o requisito de subsidiariedade, previsto na Lei 9.882/1999 para a arguição de descumprimento de preceito fundamental, dirige-se ao não cabimento de outras ações de controle concentrado de constitucionalidade (ADI, ADC, ADO). Isso porque as referidas ações, por contarem com contornos objetivos, possuem especial eficácia para “*solver a controvérsia constitucional relevante de forma ampla, geral e imediata*” (ADPF 33, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJ 27.10.2006).

Em **quarto lugar**, não há violação da separação dos poderes pela suposta interferência do Poder Judiciário sobre políticas públicas, preliminar imprópria porquanto referente ao exame do mérito. A presente arguição não pretende que o Tribunal se comporte como titular da política pública. Muito pelo contrário, almeja evitar que atuações errantes da Presidência da República, em descompasso com políticas públicas implementadas por diversos de seus subordinados, possam levar à desestruturação das ações efetivas de combate ao COVID-19, fundadas em orientações científicas da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde.

Assim, não há a pretensão de que o Poder Judiciário formule política pública, em substituição ao Poder Executivo, mas apenas de que resguarde a implementação de política pública de isolamento social já existente, que é constantemente desafiada por manifestações voluntaristas da Presidência da República, pronunciadas em caráter oficial, desautorizando Ministros, Governadores e Prefeitos e eivadas de graves e patentes inconstitucionalidades.

A reforçar essa constatação, a exordial foi cautelosamente construída de modo a não exigir nenhuma inovação por parte do Poder Judiciário. Diferentemente de outras ações propostas perante esse Pretório Excelso, que apresentam pedidos referentes à adoção de condutas específicas (compra de respiradores, requisição de leitos de hospitais, entre outros), não é esse o caso da presente arguição, que apenas visa a assegurar que os rumos da política pública não se desviem de seu objeto primordial de promoção da saúde pública.

Até mesmo no que se refere ao pedido liminar de caráter mandamental de pagamento imediato do Auxílio Emergencial e do Bolsa Família, não há indevida interferência sobre o Poder Executivo. Apenas foram indicados benefícios econômicos previstos em lei, enfatizando-se que a demora na liberação das verbas impacta gravemente a viabilidade da estratégia de assegurar o isolamento social, dependente que é dos meios de se garantir a subsistência dos mais necessitados.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

Não ignora o Requerente que, após o protocolo da exordial, algumas medidas tenham sido adotadas pelo Poder Executivo para a implementação do Auxílio Emergencial, como indicado pela Advocacia-Geral da União. Ainda mais recentemente, foi anunciado o aplicativo de cadastro dos futuros beneficiários dessas parcelas, com lançamento para o dia 7 de abril (terça-feira). Contudo, não há ainda a perda de objeto do pedido liminar nesses pontos, uma vez que os repasses ainda não se iniciaram, e que a opção entre benefícios de caráter não acumulável está programada para o intervalo entre os dias 16 e 30 de abril, com pagamento apenas no mês de maio.

A urgência para a concessão da medida cautelar se revela ainda mais nítida diante de notícias que circulam na imprensa na data de hoje (6 de abril), de que o Presidente da República estaria planejando a imediata exoneração do atual Ministro da Saúde²⁸, para nomear para a pasta possível titular que já manifestou críticas quanto às medidas de isolamento social²⁹. Assim, no interesse de evitar a lesão a preceitos fundamentais, é de grande importância a atuação desse Pretório Excelso para determinar que a Presidência da República não descumpra as orientações técnicas atualmente apregoadas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde.

IV. DO PEDIDO

Por todo o exposto, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil **requer a juntada da presente manifestação aos autos**, em resposta à impugnação do cabimento da ação nas informações prestadas pela Advocacia-Geral da União. Subsidiariamente, requer seja a petição recebida na condição de **memorial**, voltado a fundamentar o pedido de exame da medida cautelar requerida no feito.

Na presente ocasião, reitera seu interesse no deferimento da medida cautelar, nos termos apresentados na exordial, reforçando a urgência na concessão dos pedidos para:

²⁸ Bolsonaro decide demitir Mandetta ainda nesta segunda-feira. *O Globo*, 6 abril 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-decide-demitir-mandetta-ainda-nesta-segunda-feira-24354357>; Em crise com Mandetta, Bolsonaro convida Osmar Terra para almoço. *IstoÉ*, 6 abril 2020. Disponível em: <https://istoe.com.br/em-crise-com-mandetta-bolsonaro-convida-osmar-terra-para-almoco/>

²⁹ Osmar Serra: “Há exageros nas medidas contra o vírus”. *Correio Braziliense*, 23 março 2020. Disponível em: https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/23/interna_politica.836203/osmar-terra-ha-exageros-nas-medidas-contra-virus.shtml



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

a.1. que seja determinado ao Presidente da República:

- **a.1.1.** o cumprimento do protocolo da OMS, replicado pelo Ministério da Saúde, no sentido da adoção de medidas de isolamento social;
- **a.1.2.** o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração;
- **a.1.3.** a não interferência nas atividades dos técnicos do Ministério da Saúde, mantendo-se a continuidade da política orientada pelos parâmetros da OMS;

a.2. que o Poder Executivo proceda à implementação imediata dos benefícios emergenciais para desempregados, trabalhadores autônomos e informais, bem como proceda à imediata inclusão das famílias que se encontram na fila de espera do programa Bolsa-Família, concedendo-se o prazo de 48 horas para o cumprimento.

Pede deferimento.

Brasília/DF, 6 de abril de 2020.

Felipe Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente Nacional da OAB
OAB/RJ 95.573

Guilherme Del Negro
OAB/DF 48.893

Cláudia Paiva Carvalho
OAB/MG 129.382